MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

SETOP
62
A

CONVÊNIO N.º 5191000063 **/2016**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A E O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.296.342/0001-29, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Gerais, 6º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, neste ato representada por dois de seus Diretores, abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, **Mário Assad Júnior**, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º MG-2.064.367, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 537.249.416-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Astolfo Vieira de Resende, 32, apartamento 702, Bairro Sion, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-510, **Paulo Roberto de Araújo**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º MG-57.213, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 124.536.926-15, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1622, apartamento 1500, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331, **Walmir Pinheiro de Faria**, Diretor de Relações com Investidores, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º M-830.297, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 221.789.026-34, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, 1011, apartamento 301, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-100, **Carlos Gomes Sampaio de Freitas**, Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º M-95.249, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 137.387.046-04, residente e domiciliado na Rua Tapuias, 39, apartamento 301, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-030, **Leandro Ramon Campos Gusmão**, Diretor Administrativo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 106.462, portador da cédula de identidade n.º MG-11.080.092, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 045.219.526-82, residente e domiciliado na Rua Santa Marta, 280, apartamento 204, bloco 01, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.030-090, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antônio nº 228, Centro, CEP nº 35.365-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Márcio Moreira Victor**, residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de P. Rodrigues nº 266, Centro, CEP nº 35.365-000, portador da cédula de identidade n.º MG-2.564.836, emitida pelo SSPMG, inscrito no CPF sob o n.º 454.301.446-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com a interveniência do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.581/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Secretário, **Murilo de Campos Valadares,** brasileiro, cas. av.div lv 20b fl-174 v, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º MG-148.360, inscrito no CPF sob o n.º 216.984.226-87, residente e domiciliado na Rua Viamão, nº 643, apto nº 31, Bairro Alto Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-020 e pela sua Subsecretária de Infraestrutura, **Fabiana de Castro Raso**, residente na Rua Bolívia nº 539, apto 101, Bairro São Pedro, portadora da CI nº M.8.922.959 e do CPF nº 013.367.956-03, doravante denominada **INTERVENIENTE**, **CONSIDERANDO**:

- que a **MGI** foi eleita parceira do Estado para agregar eficiência na gestão e execução da realização de ações de investimentos no âmbito da própria Administração Estadual, além de

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp:1.204.592-8

SETOP 63 1

possuir em seu objeto social a finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública estadual, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a execução ou a contratação de pesquisa, projeto, obra, serviço ou empreendimento de interesse da Administração Pública Estadual, conforme art. 2º, inciso IX, do Estatuto Social da **MGI**;

- que foi celebrado Termo de Cooperação Técnica, entre **MGI** e **SETOP**, definindo as atribuições para a celebração e execução de convênios ou instrumentos congêneres em que figurem estas instituições;
- que a **SETOP** tem como missão, dentre suas competências institucionais legalmente estatuídas, implementar soluções integradas de transporte e obras para garantia da mobilidade e acessibilidade de bens e pessoas e a realização das políticas públicas do Estado de Minas Gerais;
- a competência e a expertise da **SETOP** na execução da política pública de infraestrutura municipal e a necessidade de compartilhar tal expertise com outras entidades da Administração Estadual, como é o caso da **MGI**;

RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial as Leis Federais n.º 4.320/1964 e 8.666/1993, Leis Delegadas Estaduais n.º 179/2011 e 180/2011, Leis Estaduais n.º 18.692/2009 e 20.373/2012, Decreto Estadual n.º 46.319/2013, Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 002/2013, 004 e 005/2015, Resolução SETOP nº.027/2011, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG vigente, Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias, Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a execução de calçamento em bloquete, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE com apoio da INTERVENIENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA para melhoramento de vias públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

a) Receber da INTERVENIENTE a documentação necessária do processo administrativo contendo a proposta formal de celebração do instrumento e/ou aditamento, devidamente autuado e instruído com a documentação exigida na legislação aplicável aos convênios de saída, bem como contendo os pareceres que atestem a viabilidade técnica e jurídica da proposta; para providenciar assinaturas da diretoria da MGI;

b) Aprovar, em conjunto com a INTERVENIENTE, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE, bem como eventuais alterações, desde que permitidas em lei e que não impliquem a alteração

Maria Virginia Sena Tomich
Assessoria Jurídica
Masp: 1.204.592-8

SETOP
64
1

do objeto pactuado, conforme art. 51 do Decreto nº 46.319/13, mediante pareceres técnicos e jurídicos favoráveis da INTERVENIENTE;

c) Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste convênio de saída, conforme cronograma de desembolso financeiro apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, através de conta aberta especificamente para os fins de administração dos recursos do objeto deste instrumento;

d) Encaminhar à INTERVENIENTE as vias do convênio de saída após a assinatura dos partícipes;

e) Comunicar à INTERVENIENTE sobre o pagamento das parcelas do convênio de saída, bem como encaminhar as cópias dos comprovantes de transferência bancária para instrução dos processos;

f) Requisitar vistorias do objeto do convênio, quando de interesse da CONCEDENTE, utilizando-se da expertise da INTERVENIENTE, nos termos da Lei 8666/93, Decreto Estadual 43.635/2003 e Decreto Estadual 46.319/2013 e Resoluções Conjuntas SEGOV/AGE 002/2013 e 004/2015;

g) Receber o parecer técnico da INTERVENIENTE relativo à análise da documentação encaminhada pelo CONVENENTE que versa sobre o monitoramento da execução deste convênio de saída;

h) Receber e analisar a prestação de contas do convênio de saída, após nota técnica emitida pela INTERVENIENTE sugerindo sua aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, para as providências de arquivamento ou abertura de procedimento específico à regularização, se apuradas irregulares, mantendo o processo físico de prestação de contas à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

i) Consultar o CADIN e instaurar processo junto ao TCE/MG;

j) Registrar e dar baixa contábil no convênio de saída.

II - compete ao CONVENENTE:

a) Incluir o Plano de Trabalho no SIGCON – SAÍDA e encaminhar à INTERVENIENTE a documentação necessária à celebração e/ou aditivos deste convênio de saída;

b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE e INTERVENIETE, parte integrante deste instrumento como anexo;

c) Depositar o valor da contrapartida financeira na mesma conta do convênio conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;

d) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;

e) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

f) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

Maria Virginia Sena Tomich
Assessoria Jurídica
Masp: 1.204.592-8

SETOP
65

g) Observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

h) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

i) Informar ao INTERVENIENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

j) Executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, o objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

k) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

l) Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

m) Apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

n) Identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;

o) Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de vistoria, fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;

p) Divulgar o convênio para a comunidade beneficiada de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br, através de placa.

q) Divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

r) Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Maria Virginia Sena Te...
Assessora Jurídica
Mat.: 1.204.592-5

66

s) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

t) Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

u) Prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

v) Devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

w) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

x) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE ou contra a INTERVENIENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

y) Assumir, exclusivamente, a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

z) Observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

aa) Incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

bb) Promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução do objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada.

III - Compete à INTERVENIENTE:

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp: 1.204.592-8

SETOP
67
A

a) Receber a documentação do CONVENENTE com fins de instruir o processo do convênio de saída e seus posteriores aditamentos;

b) Apoiar o CONCEDENTE na análise e aprovação do Plano De Trabalho proposta pelo CONVENENTE, no SIGCON-Saída, para a celebração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, através da emissão de pareceres técnico e jurídico;

c) Elaborar minuta de convênio de saída e/ou aditamentos em nome da CONCEDENTE com interveniência da INTERVENIENTE;

d) Dar suporte ao CONCEDENTE na ciência à Câmara Municipal da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme art. 116, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) Dar suporte ao CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante art. 67 c/c art. 116, §3º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;

f) Acompanhar, em conjunto com o CONCEDENTE, as inserções realizadas pelo CONVENENTE no SIGCON-Saída referentes ao monitoramento deste CONVÊNIO;

g) Analisar e recomendar em conjunto com a CONCEDENTE reformulações no Plano de Trabalho, as quais deverão ser materializadas por meio de aditamento a este CONVÊNIO, se for o caso, quando solicitado pelo CONVENENTE, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto deste CONVÊNIO;

h) Desenvolver as ações necessárias à formalização, pelo CONCEDENTE, das prorrogações de ofício os termos autorizados pela norma;

i) Repassar ao CONVENENTE vigas e bueiros, quando necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o projeto, cronograma de execução e planilha orçamentária apresentados e aprovados pela área técnica da SETOP;

g.1 A autorização de doação de vigas metálicas somente será expedida mediante a apresentação de laudo que comprove o estágio das obras, o qual exija a aplicação das mesmas;

j) Apoiar o CONCEDENTE nas vistorias/ fiscalização das obras de infraestrutura objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em observância ao cronograma físico-financeiro;

k) Comunicar ao CONCEDENTE, para as devidas providências, sobre quaisquer inconformidades ou irregularidades acerca da execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA pelo CONVENENTE, as quais tenham sido apuradas quando do acompanhamento e fiscalização;

l) Comunicar ao CONCEDENTE, para as devidas providências, sobre eventuais descumprimentos, pelo CONVENENTE, de prazos ou não encaminhados à SETOP de documentos relativos ao CONVÊNIO DE SAÍDA, em especial os referentes ao monitoramento ou acompanhamento e prestação de contas final;

Maria Virginia Sena Tomi
Assessora Jurídica
Masp:1.204.592-8

SETOP
68
A

m) Apoiar a CONCEDENTE na análise da prestação de contas deste CONVÊNIO DE SAÍDA, emitindo nota técnica recomendando a sua aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação, após encaminhar a MGI;

n) Publicar no Diário Oficial o extrato dos convênios e seus aditivos;

o) Informar à CONCEDENTE quando do recebimento da prestação de contas final do convênio;

p) Manter toda a documentação relativa ao convênio de saída firmado pela CONCEDENTE arquivado em processo físico;

q) Encaminhar ou permitir acesso dos servidores da CONCEDENTE ou terceiros contratados por esta aos processos físicos do convênio de saída, caso requerido, com fins de atender ao acompanhamento e monitoramento da execução ou requerimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$305.769,72 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), assim discriminados:

a) R$300.000,00 (trezentos mi, reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;

b) R$5.769,72 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de (1,89%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na Conta Bancária nº 22.236-4, Agência nº 1326-9, Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, monitoramento das obras e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Resolução SETOP nº 035/2010.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "p", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp: 1.204.592-8

SETOP
69
A

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, na conta bancária específica do convênio de saída e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho até o final do mês subsequente ao recebimento da parcela de recursos repassados pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "k", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados correrão à conta de recursos próprios da **MGI** e os relativos à contrapartida na dotação nº 02.209.15.451.010.1097.4.4.9.0.5.1 do **MUNICÍPIO** consignada para o presente exercício ou nas subsequentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará a CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: a CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp:1.204.592-8

SETOP
70
A

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:
a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
b) FINAL: até 90(noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual n° 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de

Maria Virginia Sena Tomich
Assessoria Jurídica
Masp: 1.264.592-8

SETOP 71 A

transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

Maria Virginia Bena Tomich
Assessora Jurídica
Masp: 1224592-8

SETOP
72
1

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) A inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp:1.204.592-8

SETOP
73
1.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo à CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo..

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a INTERVENIENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica
Masp:1.204.592-8

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

SETOP
74
A

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

Diretor da MGI – Minas Gerais Participações S/A

Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual

Diretor da MGI – Minas Gerais Participações S/A

Paulo Roberto de Araújo
Diretor Vice-Presidente

CONCEDENTE

MÁRCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal de Abre Campo
CONVENENTE

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas
INTERVENIENTE

FABIANA DE CASTRO RASO
Subsecretária de Infraestrutura
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Silvia Gonçalves dos Santos
Endereço:
CI: CPF:
Assinatura: Silvia Santos

Nome legível:
Endereço:
CI: CPF:
Assinatura:

Maria Virginia Sena Tomich
Assessora Jurídica

Sebastião Murilo Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-6